

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

PORTARIA Nº 53 03-N, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2003

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições previstas no art. 24, Anexo I, da Estrutura Regimental aprovado pelo Decreto nº 4.756, de 20 de junho de 2003, e art. 95, item VI do Regimento Interno aprovado pela Portaria GM/MMA nº 230, de 14 de maio de 2002;

Considerando o disposto no Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967; e,

Considerando as recomendações da 4ª Reunião de Avaliação e Ordenamento do Guaiamum (*Cordisoma guanhumi*) das Regiões Sudeste e Sul do Brasil; e,

Considerando o que consta do Processo IBAMA/Sede nº 02001.007286/02-40, R

R E S O L V E:

Art. 1º Proibir, anualmente, no período de 1º de outubro a 31 de março, a captura, a manutenção em cativeiro, o transporte, o beneficiamento, a industrialização o armazenamento e a comercialização da espécie *Cardisoma guanhumi* conhecido popularmente por caranguejo, guaiamum, goiamú, caranguejo-azul, caranguejo-do-mato, ocorrente nos Estados do Espírito Santo, Rio de Janeiro e São Paulo.

§1º Entende-se por manutenção em cativeiro, o confinamento artificial de caranguejos vivos em qualquer ambiente.

§2º As pessoas físicas ou jurídicas que se dedicam à captura, conservação, beneficiamento, industrialização, armazenamento ou comercialização da espécie *Cardisoma guanhumi* devem fornecer ao IBAMA, até o 5º dia útil do mês de outubro, a relação detalhada dos produtos estocados nas formas congelada ou pré-cozida existentes, indicando os locais de armazenamento, conforme consta no Anexo 01 desta Portaria.

Art.2º Fica delegada competência aos Gerentes Executivos Estaduais do IBAMA da Região Sudeste para que, em portaria específica, estabeleçam, com base em pesquisas e processos de gestão participativa, e ainda segundo as peculiaridades locais, adequações mais restritivas a esta portaria

Art.3º Proibir o transporte interestadual e a respectiva comercialização da espécie *Cardisoma guanhumi* sem a comprovação de origem do produto, conforme formulário de guia (Anexo 02), a ser obtido junto ao IBAMA e que devesse acompanhar o produto desde a origem até o destino final.

Art.4º Proibir, em qualquer época do ano, nos Estados das Regiões Sudeste e Sul, a captura, a coleta, o transporte, o beneficiamento, a industrialização o armazenamento e a comercialização da espécie *Cardisoma guanhumi* como se segue.

I Fêmeas ovadas;

II Indivíduos com largura de carapaça inferior a 8.0 cm (oito centímetros);

III Partes isoladas (quelas, pinças ou garras).

Parágrafo único. Para efeito de mensuração, a largura de carapaça é a medida tomada sobre o dorso do corpo, considerando sua maior distância, de uma margem lateral à outra.

Art.5º Permitir, em toda a região de abrangência desta Portaria, somente a utilização do petrecho denominado "ratoeira", como facilitador na captura da espécie.

Parágrafo único. Define-se como "ratoeira", a armadilha fabricada com latas, caixas de madeira ou similares, montada de forma a aprisionar o caranguejo.

Art.6º O produto da captura apreendido pela fiscalização, quando vivo, deverá ser devolvido ao seu "habitat", preferencialmente ao local onde foi capturado, respeitando-se o disposto no Decreto nº 3.179, de 21 de setembro de 1999.

Art.7º Aos infratores da presente Portaria serão aplicadas às penalidades previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e no Decreto nº 3.179/99.

Art.8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.9º Fica revogada a Portaria IBAMA nº 15, de 25 de setembro de 2002.

MARCUS LUIZ BARROSO BARROS
Presidente do IBAMA

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E
DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

ANEXO O 1 - PORTARIA N° 72003

PROTOCOLO DO IBAMA

DECLARAÇÃO DE ESTOQUE PARA GUAIAMUM NO PERÍODO DE DEFESO

NOME DA PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

MUNICÍPIO:

ESTADO:

CNPJ/CPF:

DESCRIÇÃO DO PRODUTO (*)	QUANTIDADE (KG/UNIDADE)

* Indicar a forma de apresentação do produto estocado.

ENDEREÇO DE ARMAZENAMENTO:

PREENCHER UMA DECLARAÇÃO PARA CADA LOCAL DE ARMAZENAMENTO

LOCAL

DATA

ASSINATURA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E
DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

ANEXO 02 - PORTARIA N° /2003

GUIA DE AUTORIZAÇÃO PARA TRANSPORTE E COMÉRCIO DE GUAIAMUM NO
PERÍODO

DE DEFESO

PORTARIA N°

72003

N°

2003.

NOTA FISCAL N°.

Data: / /2003

BENEFICIÁRIO:	CNPJ/CPF:
ENDEREÇO:	MUNICÍPIO: ESTADO

PROCEDÊNCIA		
COMUNIDADE:	MUNICÍPIO:	ESTADO:

DESTINATÁRIO:	CNPJ/CPF:
ENDEREÇO:	MUNICÍPIO: ESTADO

TRANSPORTE	TIPO	PLACA DO VEICULO
— RODOVIÁRIO		
Z] OUTROS (ESPECIFICAR)		

DESCRIÇÃO DO TIPO DE PRODUTO	QUANTIDADE (KG/UNIDADE)

LOCAL:

DATA: / /2003

AUTORIDADE EXPEDIDORA: IBAMA

ASSINATURA/MATRICULA/CARIMBO

OBS: Esta Guia é válida somente para o transporte até o destino.
Válida até o 2º dia após a data da assinatura.